A C Ó R D Ã O

TC-023926.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.

Contratada: A. R. da Silva Construções Ltda.

Objeto: Reforma da EMEF "Leonor Salomão".

Responsável: Mário Celso Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/05/23.

Advogados: Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677) e outros.

Fiscalização atual: UR-15.

TC-023927.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.

Contratada: A. R. da Silva Construções Ltda.

Objeto: Reforma da EMEF "Leonor Salomão".

Responsável: Mário Celso Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/06/23.

Advogados: Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677) e outros.

Fiscalização atual: UR-15.

TC-007319.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.

Contratada: A. R. da Silva Construções Ltda.

Objeto: Reforma da EMEF "Leonor Salomão".

Responsáveis: Geraldo Ardel Pilla (Secretário Municipal) e Elisângela Maião Felippe (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 14/06/23. Termo de Recebimento Definitivo de 15/12/23.

Advogados: Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677) e outros.
Fiscalização atual: UR-15.

TC-014683.989.22-2
Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.
Contratada: A. R. da Silva Construções Ltda.
Objeto: Reforma da EMEF "Leonor Salomão".
Responsáveis: Mário Celso Lopes (Prefeito), Ernesto Antonio da Silva Junior, Edgar Dourados Matos (Secretários Municipais), Suelen Cristina Marcon Bale (Gestora do Contrato) e Elisangela Maião Felippe (Fiscal do Contrato).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogados: Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677) e outros.
Fiscalização atual: UR-15.

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. FALHAS PASSÍVEIS DE RELEVAMENTO. REGULARES, COM ADVERTÊNCIAS. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. FALHAS PASSÍVEIS DE AFASTAMENTO OU RELEVAMENTO. CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de fevereiro de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, **julgar regulares** os 11º e 12º Termos Aditivos, bem como **legais** os atos ordenadores

das despesas decorrentes, sem prejuízo das **advertências** e **recomendações** anotadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Decide, ainda, **conhecer** da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR